

Nº 153 - DOE – 14/08/2024 – Seção – 1 – p.293

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR “CHOPIN TAVARES DE LIMA” - FURP

PORTARIA FURP N.º 30, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a Comissão Processante Permanente – CPP - para atuação em Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, no âmbito da Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

O Superintendente da **Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve expedir a seguinte Portaria:

Considerando que o Regimento Interno da FURP tem em seu escopo a previsão da aplicação de penalidades de forma clara e definida, mas que nos casos em que o ilícito for praticado e houver a necessidade de esclarecer a verdade dos fatos deverá haver a instauração de processos administrativo disciplinar ou de sindicância;

Considerando que a instauração do processo administrativo disciplinar ou de sindicância são definidos como a sucessão de atos da administração pública, organizados e estruturados de forma que os registros e decisões da Comissão e da Autoridades estejam registradas e , bem como a decisão final das autoridades e com que as competências dos órgãos, entidades e autoridades sejam claras e eficientes destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais dos empregados e há necessidade que essas ações sejam conduzidas por equipe qualificada;

Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Artigo 1º - Nomeia para compor a Comissão Processante Permanente – CPP da FURP: Paula Cristina Souto de Camargo, RE 4437, Assessor Técnico, que exercerá a Presidência; Gilmar Santos Oliveira, RE 3852, Chefe da Seção de Cadastro e Acompanhamento de Processos (interina) e Ricardo Lima RE 4056, Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, como membros, todos vinculados ao quadro de pessoal permanente da FURP.

Artigo 2º - A Comissão atuará na condução dos processos administrativos, em todas as suas etapas, concluindo manifestação quanto a veracidade dos fatos e necessidade da aplicação de penalidades e sanções.

Artigo 3º - A Comissão poderá, se necessário, requisitar a assessoria da Gerência Jurídica da FURP.

Artigo 4º - A Comissão também poderá, se necessário, requisitar a colaboração e informações das demais Gerências desta Fundação.

Artigo 5º - A Comissão desenvolverá atividades sem prejuízo das funções de origem dos seus membros, de forma cumulativa, sem ônus para a Administração pelo exercício dessas tarefas.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Affonso Aun

Superintendente